

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



311905197

Despacho (extrato) n.º 751/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 12 de novembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado no Bairro da Vista Alegre, Fábrica da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, foi classificado como arvoredado de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredado de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido, não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) **Porte**, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o “Regulamento com o desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredado de interesse público”, doravante designado por “Regulamento”, apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), sendo este, superior ao tido como referência.

Neste sentido, é justificável o seu enquadramento no critério “Porte”, apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie.

b) **Desenho**, o exemplar pelo desenho da sua copa singular, permite-lhe ser apreciado pelo parâmetro forma ou estrutura e pelo parâmetro importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Este exemplar impõe-se no espaço onde está inserido, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local. O exemplar, destaca-se ainda pelo seu espesso e nodoso tronco, alargado na base de onde emergem diversos ramos com uma forma peculiar e uma sapata com uma dimensão colossal.

c) **Idade**, o exemplar apresenta uma idade estimada de 194 anos, o que lhe permite ser apreciado pelo parâmetro especial longevidade, uma vez que a idade mínima de referência para esta espécie, segundo o “regulamento” é de 150 anos.

d) **Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância**, considerando que os critérios “Porte” e “Desenho” e “Idade” são observados no exemplar em apreciação, o critério geral de “Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância”, vê-se cumprido, devendo o exemplar ser preservado e conservado.

e) **Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular significado paisagístico**, tendo em conta a imponência no espaço, pela dimensão e equilíbrio extraordinário da sua copa, é um exemplar que, por fazer parte de um antigo bairro operário, constitui uma referência visual e permite uma valorização estética da zona envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, pertencendo à memória coletiva da população e confere identidade e contribui para o valor cénico da paisagem e harmonia arquitetónica do local.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Fábrica/Museu da Vista Alegre, proprietária do arvoredado e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de São Salvador e a Câmara Municipal de Ílhavo, não tendo havido pronúncias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., com o código AIP01100856I, situado no Bairro da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, exceção feita com um raio de 20 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no pequeno largo de onde partem três ruas, fazendo uma delas o acesso à fábrica e ao museu, ladeado por casas de habitação construídas para operários e empregados da fábrica, que fazem parte integrante do bairro. As habitações e construções estão devidamente consolidadas e mesmo abrangidas, em parte, pela ZGP estabelecida, não carecerão de pedidos de autorização no que consistir em intervenções nos seus interiores.

A ZGP estabelecida encontra-se representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriorar ou prejudicar o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
- A reparação e alteração de pavimentos;
- A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

- e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e linhas elétricas;
 f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas, sempre que envolva a utilização de maquinaria, mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
 g) A construção de edifícios e alteração da tipologia das edificações existentes;
 h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

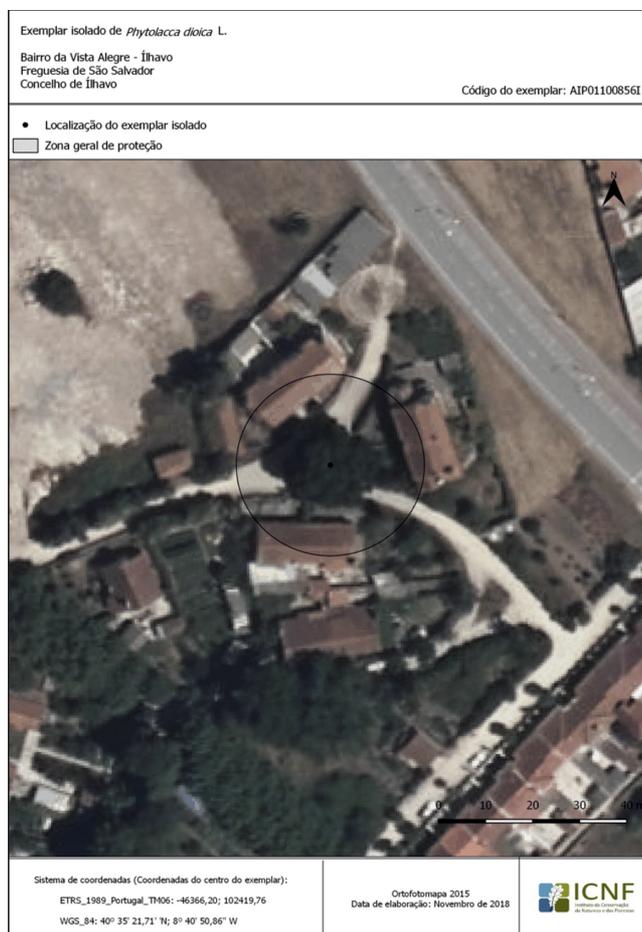
5 — Estão isentas de pedidos de autorização, as obras que venham a ser necessárias realizar dentro das habitações anteriormente referidas no ponto 2.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



311905083

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 752/2019

O Bloco de Rio de Moinhos, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega.

O Bloco de Rio de Moinhos situa-se no distrito de Beja, no concelho de Aljustrel, Freguesias de S. João de Negrilhos, Messejana e União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, com um total de área beneficiada de 3 952 hectares, com rega sob pressão, dividida em três sub-blocos distintos, com diferentes condições de serviço e origens de água, o sub-bloco 1, sub-bloco 2 e o sub-bloco 3.

Pode assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de Rio de Moinhos, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

311961095

Despacho n.º 753/2019

O Bloco de S. Matias, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega.

O Bloco de S. Matias situa-se no distrito de Beja, concelho de Beja, nas freguesias de União das Freguesias de Santiago Maior e S. João Batista, União das Freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira, União das Freguesias de Trigache e S. Brissos, e nas freguesias de Baleizão, S. Matias e Nossa Senhora das Neves, com um total de área beneficiada de 5 828 hectares, com rega sob pressão, dividida em quatro sub-blocos distintos, com diferentes condições de serviço e origens de água, o sub-bloco 1, sub-bloco 2, sub-bloco 3 e o sub-bloco 4.

Pode assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de S. Matias, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

311961192

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 754/2019

1 — Considerando a necessidade de criar condições para manter a celeridade e eficácia das decisões administrativas, através da redução dos circuitos de decisão, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso de competências em mim subdelegadas nos termos da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República* n.º 86/2017, 2.ª série, de 2017-05-04, subdelego na Gestora do Mar2020, Senhora Arquiteta Teresa Almeida, especificamente quanto ao procedimento referente ao «Desenvolvimento do Sistema de Informação de Gestão de Análise e Tramitação de Candidaturas para o Mar2020», a competência para autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até aos montantes previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na versão em vigor, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, da designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 — Publique-se.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

311957467